

de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto das contas bancárias de que a arguida seja titular, termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 7743/2005 — AP. — O Dr. José Pedro G. Mano. S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca De Ovar, faz saber que, no processo comum singular, n.º 100/94.4TBOVR pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Valente Dos Reis, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, nascido a 14 de Fevereiro de 1949, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 381755, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, 7, 3.º, direito, Pontinha, em que o mesmo se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Artigo 11.º, n.º 1, alínea, a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Abril de 2005, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida em 11 de Julho de 1995, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código Processo Penal, em virtude de o referido arguido se ter apresentado em juízo, tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano. S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 7744/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 812/99.6TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Romão Falcato, filho de Manuel António Falcato e de Francisca América Dália Romão, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1967, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11427343, domicílio no Acampamento da Eléctrica, Custóias, Matosinhos, 4590-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico, previsto e punido pelo Artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e um outro crime previsto e punido pelo Artigo 275.º, n.º 2, com referência ao n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Outubro 1996, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P.A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7745/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/03.9GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Conceição Ribeiro, com domicílio na Rua Luís de Camões, 67, 1.º, Esquerdo, 2795-000 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo n.º 1 do Artigo 217.º do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P.A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 7746/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 612/01.5GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Rodrigues Pereira, filho de João Fernando Pereira Fernandes e de Maria Emília Rodrigues, natural de Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10866573, com domicílio na Associação Casa do Campo - Acctrftr, Rua José N. Martins Costa, 818, 0000-000 São Martinho de Campos, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2001, por decisão de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 7747/2005 — AP. — O Dr. Pedro Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1853/05.1TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Armandina Maria da Silva Vilas Boas Luís, filha de José Martins Vilas Boas e de Florinda Silva, natural da Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1969, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9003590, com domicílio na Rua Arnaldo Thedim, 125, Calvário, Cristelo, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e do Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, praticado desde 1999 até ao fim de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 7748/2005 — AP. — O Dr. Pedro Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe da Silva Campos, filho de Carlos Nogueira Campos e de Dorinda da Assunção da Silva, natural da Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 805325611, titular do bilhete de identidade n.º 7533518, com domicílio na Rua Canabeiras, 51, Rebordosa, 4585-360 Rebordosa, por se encontrar acusada da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.